

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

5087

PROJETO DE LEI

01 - 0270 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0270 / 2004

DE

19/05/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DE ACESSO A INTÉRPRETES DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E
GUIAS - INTERPRETES PARA SURDOCEGOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:52:02

00000020041-78





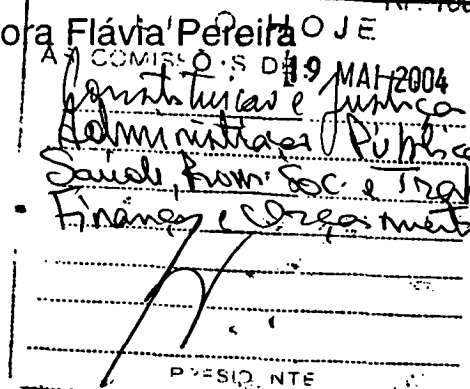
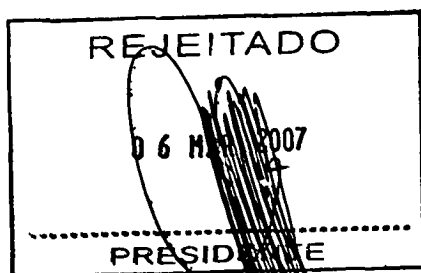
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

Folha nº 01 do proc.
Nº 276 da 04

Adm. C. C. - 100.406
Ass. Parlamentar

Projeto de Lei Nº 01 - PL
01-0270/2004



Cria o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa objetiva facilitar o acesso dos deficientes auditivos e dos surdocegos, residentes no Município de São Paulo, ao atendimento especializado de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Bimodal e de Guias-Intérpretes de surdocegos e outros recursos de expressão a ela associados, conforme Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3º Para tanto, cria a Central de Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos, que prestará atendimento modelo às pessoas residentes no Município de São Paulo, através de prestação voltada a facilitar a utilização dos serviços públicos municipais.

Art. 4º O atendimento consiste em disponibilizar Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos, sempre que solicitados, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar a comunicação dos surdocegos e deficientes auditivos, com o fito de que possam receber uma adequada prestação do serviço público devido.

Seção de Registro e
Edição de Atas - DT-10

19 MAI 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 21/05/04 a 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo Único. O atendimento dependerá sempre de prévio agendamento.

Art. 5º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de Guias-Intérpretes e Intérpretes, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento nos locais necessários.

Art. 6º Os serviços executados pela Central serão totalmente gratuitos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Sala das Sessões,


FLÁVIA PEREIRA
Vereadora/PT-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>270</u> de <u>04</u>
Adalino Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa que visa minimizar a situação de descaso público vivida por deficientes auditivos e surdocegos no Município de São Paulo. Como não são disponibilizados intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes nos prédios e repartições públicas de São Paulo, os deficientes sensoriais, embora necessitando da prestação de algum serviço público, preferem abrir mão de tal direito, em razão da dificuldade de comunicação encontrada. O fato é que os funcionários públicos municipais não são treinados para se comunicar com os deficientes sensoriais, tendo um completo desconhecimento da Língua Brasileira de Sinais.

A situação dos surdocegos é ainda mais complexa, na medida em que, por não possuírem a visão e a audição, dependem integralmente de um Guia-Intérprete treinado, que possa descrever os fatos acontecidos à sua volta, especialmente quando deixam as suas casas e necessitam sair à rua.

A omissão em disponibilizar um serviço público como o previsto na atual propositura, com a criação de uma Central de Intérpretes e Guias-Intérpretes, representa censurável violação do princípio constitucional da igualdade, uma vez que, embora cidadãos cumpridores das suas obrigações, pagadores de tributos, os deficientes sensoriais acabam sendo excluídos socialmente e, o que é pior, pelo próprio Estado, já que não têm acesso, em razão da dificuldade de comunicação, aos serviços públicos municipais devidos.

Portanto, com vistas a facilitar o acesso dos deficientes sensoriais aos serviços públicos prestados no Município de São Paulo, propõe-se a criação da Central de Intérpretes e Guias-Intérpretes, buscando uma integração dos deficientes sensoriais, bem como que seja assegurado aos mesmos o pleno exercício da cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-270 de 2004 24/06/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 618/03, 603/03, 600/01, 152/00, 1569/95

LEI 13.304/02


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável São ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos com intervalo mínima de 48h entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Borém Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

02/8/04


Ângela Borém Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/08/04 às 13:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Guirindo
para relatar

Sala da
Em 16

08 de agosto

Comissão de Justiça

2004

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 02 / 05.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 5-7 e folhas de informação
sob n.º 02 07/03/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



Folha N.º 05 do proc.
N.º 01-270 de 2004
O funcionário

JOSE ROBERTO FERREIRA
RFO 00.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

23 FEV 2005

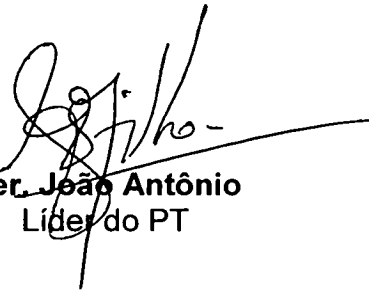
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Flávia Pereira**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Proponente: Flávia Pereira

Nº PL	Assunto
270/04	Programa de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras p/ deficientes auditivos e guias/interpretes p/ surdos e cegos em São Paulo.
269/04	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro, nos elevadores de Edifícios Públicos e Privados em São Paulo.
223/04	Dispõe sobre a realização do Programa residências inclusivas. Pessoas com Deficiência e idosas.
242/04	Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá Providencias.
657/2003	Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Sexual nas Escolas.
549/03	Dispõe sobre a colocação de Mensagem de caráter informativo nos estacionamento que comercializam Bebidas Alcoólicas e dá outras providências.
349/03	– Visa instituir o SATEF Serviço de Atendimento aos Egressos e Familiares de Presos.
348/03	Altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na Paisagem de São Paulo e dá outras providencias.
0369/03	Dispõe sobre a realização de censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes em pessoas São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01-270 de 2004 07/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-270 / 2004 07/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RE 400 702

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0071 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente
SGP.33 em 07 de março de 2005.m3
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
10.03.05
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/03/05 às 12:22
 RF 11.13

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 *Ad*
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 15/3/05 ÀS 17:40
 POR [assinatura] *SALA 17-305* *02/10/05*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 17/3/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[assinatura]
 deferido no [assinatura] Ordinária de: 15/06/05
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 11 juntado 2, nesta data
 Documento 5 e papel de informação
 Rubricado 5 sob folha 5 nº 09 e 12
 Em 05/07/05

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário



16 - PAR
16- 0649/2005

Folha nº	- 09 -	do
Processo nº	270/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa dispor sobre a criação do Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos, no Município de São Paulo.

O Programa objetiva facilitar o acesso dos deficientes auditivos e dos surdocegos, residentes no Município de São Paulo ao atendimento especializado de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Bimodal - e de Guias-Intérpretes de surdocegos e outros recursos de expressão a ela associados.

Para consecução dos objetivos acima descritos, o projeto prevê a criação da Central de Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos, com a atribuição de prestar atendimento gratuito adequado a deficientes auditivos e surdocegos nos serviços públicos municipais.

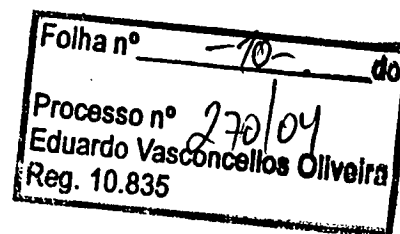
A matéria visa garantir a universalização do acesso aos serviços públicos, encontrando amparo na Constituição Federal, senão vejamos:

No que diz respeito ao atendimento a pessoas com deficiência, a Constituição Federal determina atenção integral e especializada, como dispõem os artigos 208, III, 227, § 2º e 244, abaixo transcritos:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;”

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

(...)

“Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º”.

De outra parte, o projeto em tela tem evidente caráter local, estando inserido na norma contida no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:



Folha nº	- 71 -	do
Processo nº	270/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Pelo exposto, resta evidente a adequação do projeto de lei em tela aos princípios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/6/05

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PT



Folha nº	- 12 -	do
Processo nº	270/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0270/04.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que cria o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo.

Entretanto, o referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja propositura é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, lei que disponha sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante preceitua o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal; art. 24, § 2º, inciso I do Constituição Estadual e art. 37, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Neste diapasão preleciona o Profº Hely Lopes Meirelles que: "*Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do Projeto à Câmara. Nessa categoria estão aquelas que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional*" (MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 1993; p. 541)

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso I, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 5º da Constituição Estadual, que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, aplicável aos Municípios por força do art. 144 do mesmo diploma legal.

Desta forma, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 29/6/05

Alcides L. S. (continua 3)

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 8 / 05
páginas 18/0182 colunas 401
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16 / 8 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/08/05 às 18:30h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador *[assinatura]* Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 19/09/2005
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data *[assinatura]* rubricado sob
Documento
folha nº -13- a)
06/10/05 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



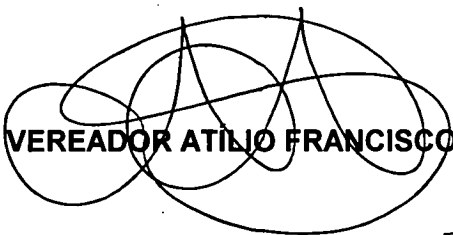
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 270/04, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para deficientes auditivos, bem como Guias-Intérpretes para surdocegos no Município, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 21 de setembro de 2005


VEREADOR ATILIO FRANCISCO

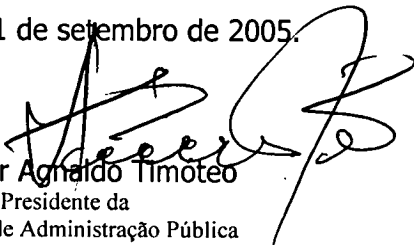
PL 270/04

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

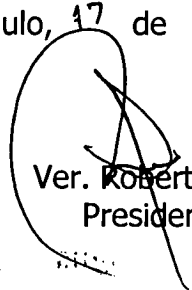
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Atilio Francisco.

São Paulo, 21 de setembro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 17 de outubro de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação rubricado sob

Documento

folha nº 14e15 - 2)

17/10/05


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0201/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 270/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira - que "cria o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 270/2004 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



TID 596129

Folha nº -15- do
Processo 270/04
Helio Hikshi Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 201/05, de 6/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 270/04,
de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

SGA - 8
18 OUT 2005
RECEBIDO

Anexo: fotocópias do PL nº 270/04 e do despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data ~~para~~ informação, rubricado sob

Documento

folha nº -16- a)

27/10/05

12
Helo Nidoki Takahashi
Reg. 11123

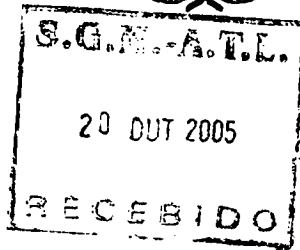
TID 596129

Folia nº - 16 - de
Processo 270/04
Helio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123 <i>TH</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2005.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Recebi ofício SGP-15 nº 201/05, de 6/10/05
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 270/04,
de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Anexo: fotocópias do PL nº 270/04 e do despacho da comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data peça de informação rubricado sob

Documento

folha nº -17a 21-a)

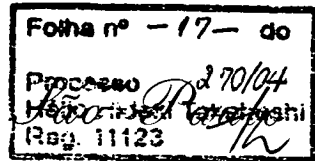
23/12/05


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.



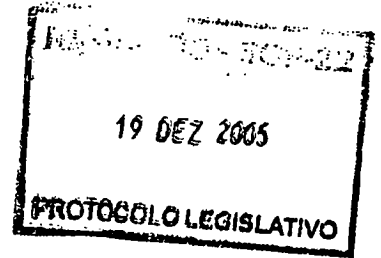
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 415/05-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0201/2005

Processo nº 2005-0.260.369-7

15 - DOCREC
15- 1579/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 270/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que cria o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLj/drs
Resp 270-04

A SGP-15

Em. 20/12/05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

20/12/05

16:20

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do
Processo 270/04
Helo Ritsuki Takahashi
Reg 11123

Folha de informação nº-120-

do Processo nº 2005-0.260.369-7

em 22.11.2005 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 270/04

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 270/04, de autoria do Poder Legislativo, que cria o Programa de acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município de São Paulo.

Em atenção às perguntas formuladas às fls 03, temos a esclarecer o seguinte:

A) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?

A partir de 21 de janeiro de 2002, com a promulgação da Lei nº 13.304/02, foi reconhecida, no âmbito municipal, a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Com a publicação do Decreto nº 41.986/02, esse diploma legal foi regulamentado para orientar as ações de formação dos servidores que atuam direta ou indiretamente com alunos surdos.

Não consta regulamentação para outras áreas de atuação da Administração e não se registram outras iniciativas.

B) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade da proposta?

Não se pode olvidar, em primeiro lugar, que a aplicação da lei depende de uma prévia estruturação do serviço a ser prestado.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

Folha nº - 19 -	do
Processo	270/04
Nome	Helio Makaki Takagishi
Rec.	1123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 13 -

do Processo nº 2005-0.260.369-7

em 22.11.2005 (a).....

MÉRCIA FERREIRA OLIVEIRA
Assessora de Gestão - AGG

A regulamentação da lei em relação aos profissionais da rede de ensino tornou-se viável, em face da natureza das atribuições desse profissional, sendo necessária, portanto, apenas sua capacitação, mediante ações de formação da Secretaria Municipal de Educação.

O mesmo não ocorrerá com a Central de Intérpretes que a propositura visa criar, em que pese seus meritórios objetivos.

O Município de São Paulo não possui em seus Quadros de Pessoal, cargo ou carreira de intérprete.

Por outro lado, ainda que as atribuições pudessem ser desempenhadas por servidores de outras carreiras, necessário, preliminarmente, identificar-se, considerando o padrão de desempenho dos cargos que compõem os quadros de pessoal do Município, quais deles comportariam essa atribuição, mediante a capacitação dos respectivos titulares para a Língua Brasileira de Sinais.

A implantação de Central de Intérpretes demanda, ainda, um estudo prévio para estruturação do serviço, a fim de se estabelecer quais as possíveis formas de sua prestação e a estrutura administrativa necessária, que melhor se adeque ao interesse público que se objetiva realizar.

C) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

Em consequência do que foi dito no item "b" supra qualquer sugestão demandaria estudos prévios quanto a estrutura administrativa necessária de material e de pessoal.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 22 de novembro de 2005.


Paula Barreto Sarli
Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 200.265

/mfc.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -20- do
Processo 270/04
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº -14-

do Processo nº 2005-0.260.369-7

em 22.11.2005 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 270/04

CÓPIA

SMG
Senhora Secretária Adjunta

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 29 de novembro de 2005

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

RS/mfc.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do
Processo 270/04
Hólio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº -15-

do Processo nº 2005-0.260.369-7

em 22.11.2005 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 270/04

CÓPIA

SGM/ATL (SIMPROC 60 11-20.030)
Senhora Assessora Chefe

Encaminho-lhe o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

São Paulo, 1º de dezembro de 2005.


Marcia Regina Ungarette
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

PS/MCLV/mfc.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE AMÉRICO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em

23/3/2006

Presidente

Obr. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~para informação~~ rubricado sob

~~Documento~~

folha nº 22 a)

16/06/06

Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0671/2006

Folha nº - 22 - de
Processo 270/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/04.

De autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, o presente projeto institui o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município.

De acordo com o projeto em tela, o referido Programa objetiva facilitar o acesso dos deficientes auditivos e dos surdocegos, residentes no Município de São Paulo, ao atendimento especializado de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Bimodal e de Guias-Intérpretes de surdocegos e outros recursos de expressão a ela associados, conforme Lei nº 10.436/02.

A iniciativa também cria a Central de Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos, que prestará atendimento modelo e gratuito às pessoas residentes no Município de São Paulo, através de prestação voltada a facilitar a utilização dos serviços públicos municipais.

O atendimento mencionado consiste em disponibilizar Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos, sempre que solicitados, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar a comunicação dos surdocegos e deficientes auditivos, com o fito de que possam receber uma adequada prestação do serviço público devido.

De acordo com a justificativa, objetiva-se minimizar a situação de descaso público vivida por deficientes auditivos e surdocegos no Município que, por não encontrarem nas repartições públicas intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras para deficientes auditivos e Guias-Intérpretes para surdocegos no Município, acabam preferindo abrir mão do direito à prestação de algum serviço público.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/06/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 06
página 82083 coluna 4ª a 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 16/06/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/06/06 as 17.15 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 21/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em, junta aos nobres deputados, rubricados sob
nos de nº 23 14 08 06 a) Abuso

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1026/2006

Folha nº - 23 -
do processo nº 270/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0270/04.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Flávia Pereira "cria o programa de acesso a intérpretes da língua brasileira de sinais-libras para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdoscegos no município de São Paulo" através de uma Central de Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de surdocegos que prestará atendimento modelo a essas pessoas através de prestação voltada a facilitar a utilização dos serviços públicos municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Segundo a autora a propositura tem por iniciativa minimizar a situação de descaso público vivida por deficientes auditivos e surdocegos que, embora necessitando da prestação de algum serviço público, preferem abrir mão de tal direito, em razão da dificuldade de comunicação encontrada, pois os funcionários públicos não são treinados para comunicarem-se com os deficientes sensoriais, tendo um completo desconhecimento da Língua Brasileira de Sinais. Faz-se, portanto, necessário a criação da Central de Intérpretes e Guias-Intérpretes buscando a integração dos deficientes sensoriais, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Pelo alcance social, Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16/08/06.

Vereador J.F. Zafão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7088/2006

Recebido no DIÁRIO OFICIAL
 30 / 08 / 06
 67 coluna 2ª
 Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: 31/08/06

M.T.S.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

31/08/06 às 16h00

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *W.O.V.*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
W.O.V.
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: *31/08/06*
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 24
 Em 23/11/06

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *W.O.V.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1604/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/2004

Folha nº 24 do
Processo nº 270/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, visa instituir o Programa de Acesso a Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para Deficientes Auditivos e Guias-Intérpretes para Surdocegos no Município de São Paulo, com o objetivo de facilitar o acesso dos deficientes auditivos e dos surdocegos ao atendimento especializado dos profissionais acima citados.

O mencionado programa cria a Central de Intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes de Surdocegos, que porá intérpretes de Libras e guias-intérpretes de surdocegos à disposição, sempre que solicitados e mediante prévio agendamento, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar a comunicação dos surdocegos e deficientes auditivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/11/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/11/2006

página 60 coluna 2ª

Conferido: *Maria Tereza*

A SGP-2 L

São Paulo, 27/11/2006

MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº *28*

Em 15/03/07

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51539



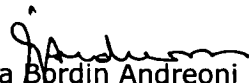
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo n.º 270/04 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 91.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 1ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>09-03-2007</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>25#</u> fls.
O Func.º	<u>10</u>
LINA ANGÉLICA M. GOMESKAS RF 100.827 SGP-33	